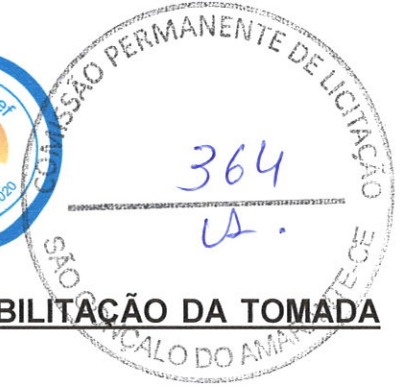




PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2021 – TP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº. 3.922/2010, DO CMN (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL), E SUAS ALTERAÇÕES, DA PORTARIA MPS Nº. 519/2011, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, ALÉM DO FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Ao oitavo (08) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às oito (08) horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na sala de reunião da mesma, localizada na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, composta da seguinte forma: **ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA** – Presidente, **CARLOS AUGUSTO SOARES CORREIA** e **ANA CRISTINA GOMES DA SILVA** – Membros, para a sessão de julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação supramencionada. Ressalta-se ainda que tendo em vista a tecnicidade e especificidade contida no objeto da presente licitação, no tocante a qualificação exigida no termo de referência oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, esta Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer técnico de avaliação dos documentos de habilitação apresentados para fins de qualificação técnica. Diante da análise e apreciação realizada em toda a documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e ainda com base no parecer técnico exarado pela Presidente de Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, declaramos o seguinte resultado do julgamento da fase de habilitação: **LICITANTE HABILITADA** por cumprir na íntegra todas regras editalícias: **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.** **LICITANTE INABILITADA:** **ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, por descumprir os subitens do edital: 2.2 (objetivo social incompatível com o objeto da licitação – ausência do objetivo social referente ao fornecimento de sistema online); 3.4.2 (objeto do atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação – conforme parecer técnico emitido pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA). Diante disso será publicada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em jornal de grande circulação, ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação no primeiro dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente de Licitação, do que para constar foi lavrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
<b>ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA</b> PRESIDENTE	Anderson A. da S. Rocha
<b>CARLOS AUGUSTO SOARES CORREIA</b> MEMBRO	Carlos Augusto Soares Correia
<b>ANA CRISTINA GOMES DA SILVA</b> MEMBRO	Ana Cristina Gomes da Silva